



RESOLUÇÃO Nº 049 de 19 de novembro de 2015.

Altera a Resolução nº 040/2014, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI e dá outras providências.

ANTÔNIO OSCAR LAURINDO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-AMAVI, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos do disposto nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

Alterar os seguintes dispositivos da Resolução nº 040/2014, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI e dá outras providências:

Art. 1º. Fica inserido o § 3º no art. 18 da Resolução nº 040/2014, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

(...)

§ 3º *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.”*

Art. 2º. Altera a redação do art. 19 da Resolução nº 040/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. *Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.*

§ 1º *A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, entre outros, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;*

§ 2º *Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais*



vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de novembro de 2015.

Antônio Oscar Laurindo
Presidente do CIS-AMAVI